



NORTE 2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NAS EMPRESAS
com exceção do setor dos serviços

4.B - PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E DA
UTILIZAÇÃO DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS NAS EMPRESAS

AVISO Nº NORTE-02-2019-39



CONTROLO DO DOCUMENTO

| Versão | Data de aprovação | Data de publicação | Descrição |
|--------|-------------------|--------------------|-----------------|
| 1 | 30/08/2019 | 10/09/2019 | Versão inicial |
| 2 | | | Alteração de... |

Índice

| | |
|---|----|
| 1. Enquadramento e caracterização geral | 4 |
| 2. Âmbito e Objetivos..... | 5 |
| 3. Tipologias de Operações | 6 |
| 4. Beneficiários | 7 |
| 5. Âmbito Geográfico | 9 |
| 6. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações | 9 |
| 7. Prazo de Execução das operações..... | 9 |
| 8. Dotação financeira e taxas máximas de cofinanciamento..... | 9 |
| 9. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar | 10 |
| 9.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários: | 11 |
| 9.2. Critérios de elegibilidade da operação:..... | 12 |
| 9.4. Elegibilidade de despesas:..... | 13 |
| 9.5. Despesas não elegíveis as seguintes despesas:..... | 14 |
| 10. Calendarização, análise e decisão das candidaturas..... | 15 |
| 10.1. Submissão das candidaturas | 15 |
| 10.2. Documentos a apresentar com a candidatura:..... | 15 |
| 10.3. Calendarização | 15 |
| 11. Processo de Decisão das Candidaturas | 16 |
| 11.1. 1ª Etapa Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:..... | 16 |
| 11.2. 2ª Etapa Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do Mérito da candidatura: | 17 |
| 12. Apuramento do mérito e seleção das candidaturas | 17 |
| 13. Indicadores de acompanhamento das operações | 18 |
| 14. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento | 19 |
| 15. Esclarecimentos complementares | 19 |
| 16. Comunicação da decisão ao beneficiário | 20 |
| 17. Orientações específicas..... | 20 |

1. Enquadramento e caracterização geral

| | |
|------------------------------|---|
| Eixo Prioritário | 3 Economia de Baixo Teor de Carbono |
| Objetivo Temático | OT 4. Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores |
| Prioridade de Investimento | 4.2 Promoção da eficiência energética e da utilização das energias renováveis nas empresas |
| Objetivos específicos | 3.1.1 - Aumentar a eficiência energética nas empresas, apoiando a implementação de medidas integradas de promoção da eficiência energética e racionalizando os consumos |
| Tipologia de Intervenção | 2. Eficiência energética nas empresas |
| Tipologia de Ações/Operações | (i) realização de auditorias energéticas e apoio à elaboração de Planos de Racionalização dos Consumos de Energia (PREN), desde que seja consubstanciada a implementação dos investimentos em eficiência energética decorrentes desses mesmos planos; (ii) ações específicas aplicadas aos processos produtivos enquanto medidas tecnológicas de baixo carbono a aplicar de forma específica a alguns subsetores industriais (e.g., aplicação de processos de membranas na indústria alimentar, utilização de novos catalisadores na indústria química, atuação tecnológica sobre motores elétricos, produção de calor e frio, iluminação e outras medidas para a eficiência energética do processo industrial); (iii) tecnologias de produção de energia a partir de fontes renováveis para autoconsumo desde que previstas no projeto integrado; (iv) no caso de empresas de transporte de mercadorias, poderão ser apoiadas a renovação ou a conversão de frotas de veículos para utilização de energias menos poluentes e desde que não aumente a dimensão da frota. |
| Regulamento Específico | Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR) |
| Domínios de intervenção | 68. Eficiência energética e projetos de demonstração nas PME e medidas de apoio; |

| | |
|--|---|
| Indicadores de realização e de resultado | <p>Indicadores de realização:</p> <p>O.04.02.01.P - Redução anual do consumo de energia primária nas empresas – tep¹</p> <p>O.04.02.02.P - Taxa de redução do consumo anual de energia primária nas empresas no âmbito da operação – %²</p> <p>O.04.02.01.G - Tecnologias e sistemas energeticamente eficientes - Nº</p> <p>O.04.02.02.G - Instalação de sistemas de produção a partir de fontes renováveis - Nº</p> <p>Indicador de resultado:</p> <p>R.04.02.01.P - Consumo de energia primária nas empresas no âmbito da operação – tep³</p> <p>R.04.02.02.P – Poupança de energia primária nas frotas das empresas - tep³</p> |
|--|---|

¹ Este indicador mede a redução anual do consumo de energia primária das empresas apoiadas, que se verifica com a execução das operações. O Valor de Referência deverá ser 0; a Meta deverá ser a diferença entre o consumo anual das empresas apoiadas antes da execução da operação, e o consumo anual que, na auditoria energética *ex ante*, se prevê existir depois da execução da operação;

² Este indicador mede a taxa de redução do consumo anual de energia primária das empresas apoiadas, verificada com a execução da operação: o Valor de Referência deverá ser 0; a Meta deverá ser a taxa de redução prevista para o consumo de energia primária nas empresas com a execução da operação registada na auditoria energética *ex ante*;

³ Este indicador mede o consumo de energia primária nas empresas no âmbito da operação: o Valor de Referência deverá ser o consumo anual de energia primária medido em tep nas empresas abrangidas pela operação; a Meta deverá ser a redução prevista do consumo de energia primária nas empresas, confirmado pelo consumo médio anual efetivo ocorrido após a implementação da operação.

2. Âmbito e Objetivos

O Programa Operacional (PO) Regional Norte prevê, no seu Eixo Prioritário 3, o objetivo de apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores, que inclui a Prioridade de Investimento (PI) 4.b – “Promoção da eficiência energética e da utilização das energias renováveis nas empresas”.

No âmbito desta PI destaca-se o Objetivo Específico 1 – “Aumentar a eficiência energética nas empresas, apoiando a implementação de medidas integradas de promoção da eficiência energética e racionalizando os consumos”, objeto do presente Aviso.

O presente Aviso visa o apoio a projetos que contemplem a implementação de ações que visem aumentar a eficiência energética e a utilização de energias renováveis para autoconsumo nas empresas, contribuindo assim para a promoção da eficiência energética das empresas e para o aumento da competitividade da economia através da redução da fatura energética.

Neste sentido, a Comissão Diretiva do PO Regional Norte entendeu proceder à abertura do presente Aviso, e agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

3. Tipologias de Operações

3.1. As tipologias de operações passíveis de apresentação de candidaturas, no âmbito do presente Aviso, são as que se encontram previstas no artigo 22º, com exceção das alíneas c) e d) do número 1, do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterado pelas Portarias n.º 404-A/2015, de 18 de novembro, n.º 238/2016, de 31 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2016 de 26 de setembro, n.º 124/2017, de 27 de março, n.º 260/2017, de 23 de agosto, n.º 325/2017, de 27 de outubro, e n.º 332/2018, de 24 de dezembro, nos seguintes termos:

3.1.1. Intervenções nos processos produtivos das empresas que se encontrem previstas na auditoria energética *ex ante* e que demonstrem os respetivos ganhos financeiros líquidos, sendo nomeadamente as seguintes:

- a) Otimização e instalação de tecnologias e sistemas energeticamente eficientes ao nível dos processos produtivos;
- b) Otimização e instalação de tecnologias e sistemas energeticamente eficientes ao nível de sistemas de suporte aos processos produtivos, entre os quais se salientam as centrais de ar comprimido, geradores de vapor, caldeiras, instalações frigoríficas, iluminação, entre outros;
- c) Intervenções nos sistemas técnicos instalados, através da substituição dos sistemas existentes por sistemas de elevada eficiência, ou através de intervenções nos sistemas existentes que visem aumentar a sua eficiência energética;
- d) Intervenções ao nível da implementação de sistemas de gestão técnica de energia, enquanto ferramentas de gestão operacional capazes de induzir economias de energia nos equipamentos por estes monitorizados e geridos;
- e) Aquisição de veículos elétricos ou de veículos com motorização a gás natural veicular, comprimido ou liquefeito, apenas no âmbito da renovação da frota das empresas de transporte de mercadorias e desde que não aumente a dimensão da frota;
- f) Conversão de veículos próprios para gás natural veicular, comprimido ou liquefeito.

3.1.2. Intervenções ao nível da promoção de energias renováveis nas empresas para autoconsumo, desde que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética, ou seja, em complementaridade com os investimentos previstos no ponto anterior, nas quais se inclui:

- a) Instalação de painéis solares térmicos para produção de água quente sanitária;
- b) Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável.

3.1.3. Auditorias energéticas *ex ante* e trabalhos necessários à realização do investimento, desde que não sejam obrigatórios por lei, bem como a auditoria energética *ex post* que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento.

3.2. Os projetos de eficiência energética envolvem decisões de investimento baseadas numa análise custo-benefício. Neste sentido, qualquer projeto de eficiência energética deve necessariamente gerar benefícios financeiros líquidos positivos (isto é, o valor atualizado das poupanças geradas deve sempre exceder o valor atualizado do custo de investimento, operação, manutenção e reinvestimento por substituição, se aplicável).

Esta condição deverá ser aferida através do cálculo do valor atualizado líquido (VAL) da operação, tendo a atualização como referência a taxa de desconto de 4% prevista no n.º3 do artigo 19.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014. De acordo com o Anexo I deste Regulamento o período de referência previsto para o setor “infraestrutura empresarial” é de 10 a 15 anos.

3.3. O apoio às empresas incidirá sobre a promoção da eficiência energética no seu processo produtivo. Esta promoção da eficiência energética será sempre feita através de projetos que partem da realização de uma auditoria energética que permita à empresa estruturar a respetiva iniciativa de investimento. O projeto irá concretizar as soluções apontadas na auditoria energética e que constituem soluções integradas no domínio da eficiência energética, incluindo a possível produção de energia a partir de fontes de energias renováveis para autoconsumo.

3.4. O custo das auditorias energéticas só será cofinanciado se as soluções por elas apontadas se concretizarem na realização de investimentos, não sendo elegíveis quaisquer auditorias obrigatórias por lei. No final, a melhoria do desempenho energético alcançado será aferida por recurso a uma auditoria energética *ex post* que permita a avaliação e o acompanhamento da qualidade e da eficiência energética do projeto.

4. Beneficiários

As entidades beneficiárias do presente Aviso são as PME de qualquer setor de atividade, de acordo com

o previsto no artigo 23.º do RE SEUR, com a exceção das atividades abaixo identificadas (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro – CAE Rev.3):

- (i) Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos, divisões 45, 46, 47.
- (ii) Atividades de armazenagem, nas divisões 52: Armazenagem e atividades auxiliares dos transportes (inclui manuseamento) e divisão 53: Atividades postais e de courier.
- (iii) Alojamento, restauração e similares, divisões 55 e 56.
- (iv) Consultoria e programação informática e atividades relacionadas, divisão 62.
- (v) Atividades dos serviços de informação, divisão 63.
- (vi) Atividades imobiliárias, divisão 68.
- (vii) Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, divisões 69 a 75.
- (viii) Atividades administrativas e dos serviços de apoio, divisões 77 a 82.
- (ix) Outras atividades de serviços, divisões 94, 95, 96.
- (x) Atividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico e atividades de produção das famílias para uso próprio, divisões 97 e 98.

Estão ainda excluídos deste concurso os projetos que incidam nas seguintes atividades (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro – CAE Rev.3):

- a) Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66;
- b) Defesa – subclasses 25402, 30400 e 84220;
- c) Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92.

Estão também excluídos deste concurso os projetos relativos a atividades decorrentes de obrigações expressamente previstas em contratos de concessão com o Estado (Administração Central ou Local).

5. Âmbito Geográfico

O presente convite tem aplicação na NUTS II da Região Norte de Portugal, definida de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 244/2002, de 5 de novembro.

6. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações consiste na apresentação, com a candidatura, da auditoria energética que identifica as intervenções a realizar.

7. Prazo de Execução das operações

O prazo máximo para conclusão das operações a candidatar no âmbito do Aviso é de 2 anos (24 meses) contados após a data de assinatura do Termo de Aceitação, podendo este prazo ser prorrogado, em casos excecionais, mediante decisão da AG.

8. Dotação financeira e taxas máximas de cofinanciamento

8.1. A dotação FEDER a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do presente aviso de concurso é de 10.000.000 € (dez milhões de euros) para apoio a PME, distribuída da seguinte forma:

- 5.000.000 € (cinco milhões de euros) para apoio a PME localizadas em territórios de baixa densidade e
- 5.000.000 € (cinco milhões de euros) para apoio a PME localizadas nos restantes territórios da Região do Norte.

8.2. O incentivo a conceder no âmbito deste aviso encontra-se limitado à disponibilidade que a empresa tem, atentos os restantes apoios recebidos, dentro do limite de 200 000 euros num período de três anos, de acordo com o enquadramento de minimis previsto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de Estado.

8.3. A taxa máxima de financiamento sobre o investimento elegível é de 70%, nos termos previstos no artigo 27º do RESEUR.

8.4. Os apoios a conceder aos investimentos, com exceção das auditorias energéticas em que o apoio é não reembolsável, assumem a forma de subsídio reembolsável, podendo este apoio ser parcialmente convertido em apoio não reembolsável, limitado a uma taxa máxima de 30%, nos termos previstos no artigo 26.º do RESEUR.

8.5. O plano de reembolsos obedece às seguintes condições:

- a) Pela utilização do incentivo reembolsável não são cobrados ou devidos juros ou quaisquer outros encargos;
- b) O prazo total de reembolso é de oito anos, constituído por um período de carência de dois anos e por um período de reembolso de seis anos;
- c) Os reembolsos são efetuados com uma periodicidade semestral, em montantes iguais e sucessivos;
- d) O prazo de reembolso inicia-se no primeiro dia do mês seguinte ao do primeiro pagamento do incentivo, ou no primeiro dia do sétimo mês após a data do termo de aceitação ou do contrato, consoante o que ocorrer em primeiro lugar;
- e) O período de carência referido na alínea b) pode ser alargado ou ser definido um período de suspensão de reembolso do incentivo, no caso de empresas afetadas por calamidades naturais.

8.6. A conversão, no presente aviso, de 30% do apoio reembolsável em apoio não reembolsável será efetuada quando na auditoria energética *ex post* se verificar uma taxa de redução do consumo de energia primária superior a 10%, nas empresas objeto da intervenção, através das tecnologias/sistemas ao nível do suporte aos/dos processos produtivos e veículos, previstas no ponto 3.1.1 do presente aviso.

A taxa de redução do consumo de energia primária (indicador O.04.02.02.P) deverá ser aferida no âmbito da auditoria energética *ex post* realizada após a conclusão física dos investimentos da operação.

9. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

São elegíveis as candidaturas que visem a implementação das operações definidas no ponto 3 do presente

Aviso e que respeitem cumulativamente as seguintes condições:

9.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários:

- a) Assegurar o cumprimento do disposto no ponto 4 do Aviso;
- b) Assegurar o cumprimento do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, declarando ou comprovando o cumprimento dos critérios previstos no mesmo artigo do referido diploma, nomeadamente:
 - i. Estarem legalmente constituídos;
 - ii. Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
 - iii. Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
 - iv. Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
 - v. Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI (Fundos Europeus Estruturais e de Investimento);
 - vi. Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação.

Entende-se por situação económico-financeira equilibrada, no caso de uma PME, quando apresenta um rácio de autonomia financeira não inferior a 0,15.

O rácio de autonomia financeira é calculado através da seguinte fórmula: $AF = CPe / AT$

em que:

AF — autonomia financeira da empresa;

CPe — capital próprio da empresa, incluindo os suprimentos desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio até à data da assinatura do termo de aceitação ou do contrato, conforme aplicável;

AT — ativo total da empresa

Para o cálculo do rácio de autonomia financeira será utilizado o balanço referente ao ano pré-projeto ou balanço intercalar posterior, certificado por um Revisor Oficial de Contas (ROC), reportado até à data da candidatura.

Esta condição não se aplica às empresas com início de atividade registado há menos de um ano, tendo por referência a data da candidatura.

vii. Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;

c) Assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei;

d) Assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º do RE SEUR:

- Declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação caso a candidatura seja aprovada;

9.2. Critérios de elegibilidade da operação:

a) Evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações definidos no artigo 5.º do RE SEUR, nomeadamente:

i. Respeitem as tipologias de operações previstas no referido regulamento e no ponto 3 deste Aviso-Concurso;

ii. Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;

iii. Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 6 do presente Aviso;

iv. Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;

v. Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;

vi. Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;

vii. Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação

para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;

viii. Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;

b) Evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações definidos no artigo 24.º do RE SEUR, nomeadamente:

i. Os imóveis objeto de intervenção devem ser propriedade da empresa ou dispor de contrato de arrendamento com duração compatível com o tempo de vida útil dos investimentos ou com o reembolso do apoio concedido, consoante o que terminar primeiro, sendo que as intervenções, no caso das empresas imobiliárias, só podem incidir em edifícios de uso próprio

ii. O investimento a realizar deve estar suportado em auditoria energética, que demonstre os ganhos financeiros líquidos resultantes das respetivas operações.

c) No caso de intervenções em edifícios existentes, não sendo elegíveis a construção ou reconstrução de edifícios, devem ser considerados como requisitos mínimos obrigatórios os estabelecidos na Diretiva relativa ao Desempenho Energético nos Edifícios e na Diretiva relativa à promoção de energia proveniente de fontes renováveis.

d) Não são elegíveis intervenções que sejam obrigatórias por lei;

e) Não são elegíveis intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos;

f) Inclusão, no processo de candidatura, da auditoria energética *ex ante*, realizada de acordo com a legislação aplicável.

9.4. Elegibilidade de despesas:

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e das referidas no artigo 7.º do RESEUR, são elegíveis as despesas a que se refere o artigo 25º daquele Regulamento, nomeadamente:

a) No caso de aquisição de veículos a gás natural veicular ou elétricos, só é elegível a diferença entre o custo de aquisição e o custo de um veículo com motorização semelhante a gasolina, gasóleo ou gás de petróleo liquefeito (gpl), conforme aplicável;

- b) A despesa elegível com investimento em produção de energia elétrica para autoconsumo a partir de fontes de energias renováveis está limitada a 20 % do montante de investimento total elegível da candidatura, não considerando o montante de investimento em produção de energia em fontes de energia renováveis;
- c) Em cada medida considerada, o tempo de retorno, obtido pela razão entre o custo do investimento e a poupança decorrente da implementação da medida, não pode exceder o tempo de vida útil das infraestruturas e equipamentos correspondentes;
- d) Todas as auditorias só podem ser cofinanciadas desde que se concretizem as respetivas operações de eficiência energética, não sendo apoiadas as auditorias obrigatórias por lei;
- e) Só serão apoiados projetos com produção de energia a partir de fontes de energias renováveis para autoconsumo desde que façam parte de soluções integradas que visem maioritariamente a eficiência energética;
- f) As despesas com auditorias energéticas estão limitadas a 5 % do valor do investimento elegível e apenas são elegíveis caso o investimento seja concretizado.

9.5. Despesas não elegíveis:

- a) Investimentos em produção de energia para venda;
- b) Custos incorridos com ações de realojamento;
- c) Despesas associadas a outras intervenções em edifícios que não se encontrem relacionadas com o aumento do desempenho energético, no âmbito das tipologias de operações previstas no ponto 3, como sejam:
 - i) Pintura;
 - ii) Reforço estrutural;
 - iii) Intervenções nas redes elétricas, de abastecimento de água, de saneamento, de infraestruturas de telecomunicações em edifícios (ITED), ou outras;
 - iv) Outras pequenas reparações.

10. Calendarização, análise e decisão das candidaturas

10.1. Submissão das candidaturas

- a) As candidaturas deverão ser submetidas exclusivamente através do Balcão 2020 através do preenchimento e submissão de formulário próprio, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso;
- b) Para efeitos de apresentação de candidaturas o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020;
- c) O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido pelo beneficiário no Balcão Único do Portugal 2020, devidamente acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 10.2 do presente Aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

10.2. Documentos a apresentar com a candidatura:

- a) Além do formulário de candidatura, que deverá ser preenchido de acordo com o "Manual de Submissão de candidaturas" do Balcão 2020, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no Anexo II – Documentos de Instrução da Candidatura;
- b) A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma;
- c) Os documentos que devem instruir as candidaturas devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

10.3. Calendarização

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17.59.59 horas do dia 15 de outubro de 2019.

11. Processo de Decisão das Candidaturas

O processo de decisão relativo às candidaturas apresentadas obedecerá à seguinte tramitação:

11.1. 1ª Etapa | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiários previstos no Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação de que se trata de uma Operação não concluída (nº 6 do artigo 65º do Regulamento (UE) nº 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do nº 3 do artigo 125º do Regulamento (UE) nº 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva, respetiva completude e Análise Custo Benefício.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento, no Aviso, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso analisadas nesta primeira etapa, a entidade proponente será notificada da proposta de não admissão, por falta de enquadramento no Aviso, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por

falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira etapa, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não admissão da candidatura.

11.2. 2ª Etapa | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do Mérito da candidatura:

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO Norte, nos termos definidos no ponto 12.

12. Apuramento do mérito e seleção das candidaturas

12.1. Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO Norte, tendo em conta o Referencial de Análise de Mérito da Operação (MO) constante do Anexo I.

12.2. Para a avaliação do Mérito da Operação (MO) e posterior hierarquização das candidaturas apresentadas, serão consideradas as seguintes ponderações dos critérios de seleção referidos no ponto anterior:

| Critérios e subcritérios | Ponderação (%) |
|--|----------------|
| A. Eficiência e Sustentabilidade | 40 |
| A.1 Racionalidade económica das ações previstas na operação avaliada através do rácio entre o investimento (€) e a redução de consumo (tep) decorrente da implementação da operação | 35 |
| A.2 Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes renováveis (para além de ações de eficiência energética, a operação prevê ainda a instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes renováveis) | 5 |
| B. Adequação à Estratégia | 30 |
| B.1 Contributo das ações previstas na operação para a redução de emissões de CO2 (calculado base ton CO2) avaliado através da redução de emissões anuais de CO2 associadas ao resultado da intervenção | 30 |
| C. Eficácia | 30 |
| C.1. Contributo das ações previstas na operação para os objetivos específicos e para as metas fixadas nos indicadores de resultado definidos na respetiva Prioridade de Investimento do PO Regional avaliado através da redução do consumo de energia primária na operação objeto da | 30 |

| Critérios e subcritérios | Ponderação (%) |
|--------------------------|----------------|
| intervenção (%). | |

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00 pontos.

Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, realizada de acordo com a metodologia exposta anteriormente, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da seriação das candidaturas, por ordem decrescente em função do mérito da operação, selecionadas até ao limite orçamental definido no aviso para apresentação de candidaturas.

12.3. O Mérito da Operação (MO) da candidatura é estabelecida por agregação das classificações dos critérios e das respetivas ponderações, através da seguinte fórmula:

$$MO = A1*35\% + A2*5\% + B*30\% + C*30\%$$

12.4. Para efeitos de priorização das candidaturas com mérito igual ou superior a 3,00 pontos a pontuação final atribuída à candidatura, de acordo com os critérios de seleção indicados, será majorada se o investimento que lhe estiver associado se localizar em território de baixa densidade, sendo-lhe nesse caso aplicado um coeficiente de majoração de 15%.

12.5. Como critérios de desempate será utilizada a pontuação atribuída aos seguintes critérios e pela seguinte ordem:

- 1º Eficácia
- 2º Eficiência e sustentabilidade
- 3º Adequação à estratégia

13. Indicadores de acompanhamento das operações

13.1. A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de realização e de resultado a contratuar, tal como identificados no ponto 1. Enquadramento e caracterização geral, do presente Aviso, bem como a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à operação, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

13.2. As metas propostas pelo beneficiário para os indicadores de realização e de resultado, serão contratualizadas com a Autoridade de Gestão do PO Norte. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, poderá ser aplicada uma redução do apoio à operação.

14. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a decisão de seleção da operação são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte, com a colaboração técnica especializada e parecer da DGEG.

15. Esclarecimentos complementares

15.1. A Autoridade de Gestão do PO Norte, em conjunto com a DGEG, pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

15.2. Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

15.3. A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

15.4. A Avaliação do Mérito será efetuada tendo em conta exclusivamente os elementos apresentados no momento de submissão da candidatura, pelo que aquela análise não será protelada pelo facto de terem sido detetadas insuficiências na informação apresentada pelo promotor. Também não serão considerados novos elementos que possam eventualmente vir a ser apresentados em sede de resposta ao pedido de elementos adicionais/complementares.

16. Comunicação da decisão ao beneficiário

16.1. Apresentação de candidaturas previstas no ponto 10.3 deste aviso, a decisão de seleção da candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

16.2. A contagem do prazo é suspensa quando sejam solicitados ao candidato documentos e esclarecimentos adicionais o que só pode ocorrer por uma vez.

16.3. Finda a análise das candidaturas, a Autoridade de Gestão notifica as entidades dos resultados e da proposta de decisão que recai sobre a candidatura, procedendo à audiência prévia dos interessados.

16.4. A proposta de decisão e a decisão final sobre a candidatura fica igualmente registada no sistema de informação, sendo passível de consulta pelos beneficiários na sua “Conta Corrente”.

16.5. Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre as candidaturas do Aviso, a Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública anual dos projetos aprovados no site do PO Norte e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

17. Orientações específicas

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) os candidatos têm acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Resultados deste concurso.

Porto, 30 de agosto de 2019

O Presidente da Comissão Diretiva do NORTE 2020,

Fernando Freire de Sousa

ANEXOS

Anexo I - Referencial de análise de mérito da operação

Anexo II - Documentos de Instrução da Candidatura

Anexo III - Minuta de declaração de compromisso TOC/ROC

Anexo IV - Ficha de "Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental"

Anexo V - Ficha de "Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas"

Anexo VI - Declaração Complementar aos Termos e Condições

Anexo VII - Modelo de memória descritiva

Anexo VIII - Requisitos das Medidas e Despesas elegíveis

Anexo IX - Declaração Complementar aos Termos e Condições da Candidatura

Anexo X - Ferramenta auxiliar de cálculo do investimento elegível *(em atualização, a ser disponibilizado posteriormente)*